

Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

R 33/57 oficio

Considerando que, por determinação superior é expressamente proibido o pagamento de impostos, taxas, etc., nas repartições estaduais por meio de cheques;

Considerando que, tal medida é plenamente justificável, em virtude dos transtornos que causam àquelas repartições;

Considerando que, com a desvalorização da nossa moeda, hoje, um contribuinte para pagar seus impostos, é obrigado a levar vários pacotes de cédulas, correndo o contribuinte o risco de ser roubado, e outras preocupações;

Considerando que, para facilitar o contribuinte a pagar seus impostos, as repartições estaduais deveriam receber o cheque "VISADO", pois, trata-se de um cheque de responsabilidade de um estabelecimento bancário e não do contribuinte;

Considerando que, o não recebimento por parte das repartições estaduais de cheques visados, vem desprestigar o estabelecimento bancário,

REQUEIRO na forma regimental, seja ofciado ao Exmo. Sr. Secretário da Fazenda, no sentido de autorizar as repartições arrecadadoras do estado, a receber impostos, taxas e outras contribuições, com "cheques visados", facilitando dessa forma os srs. contribuintes, evitando o risco do assalto e outras preocupações, transportando volumosa quantidade de cédulas.

Sala das Sessões, em 12 de Agosto de 1957.

Tufic Baracat